

CONTRATO Nº. 59/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA HYPER TECHNOLOGIES
COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS
EIRELI EPP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR NADER BECHARA MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa - Razão social: **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ: 40.689.972/0001-50, Nome fantasia da empresa: Hyper Technologies, Inscrição Estadual: 08.032.611/001-01, Endereço completo: Terceira Avenida blocos 1214 / 1220^a Loja 01 - NB, Cidade: Brasília - DF CEP: 71720-565, Home Page: hypertechnologies.com.br, e-mail: felipecarvalho@hypertechnologies.com.br, Fone (s): (61) 3032-5291 | (61) 3032-5294 | (61) 99831-5551 representada pelo Sr Felipe Carvalho Querino, Identidade: 3.311.644 SESP/DF CPF: 039.659.691-61, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 099/2020-SGJ-TA (Protocolo nº 18960/2020)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de CENTRAL DE ALARME DE INTRUSÃO, dentre outros equipamentos acessórios e materiais utilizados no Sistema de Alarme de intrusão**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **25/06/2021**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	CABO 3 PARES X 14 – 50 CCA BR CX COM 100M INTELBRAS.	INTELBRAS 14 – 50 CCA BR	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou

indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no **Banco: 033 - Banco Santander, Agência: 3219 - Núcleo bandeirante, Conta corrente: 13003926-1**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.3. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.4. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Da entrega:

8.1.1. Prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato.

8.1.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em dia e horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h as 14:00h, no Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/Pará (Divisão de Patrimônio).

8.1.3. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.1.4. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

8.2.1. Para os materiais e equipamentos, em duas etapas:

a) **provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos objetos, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos produtos, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim.

c) os objetos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta instituição.

8.2.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto/serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público.

8.2.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.2.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da contratada, sendo vedado a fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por SEDEX cobrar.

8.3. Da Garantia:

8.3.1. O prazo de garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.3.2. Caso o equipamento apresente defeito de fabricação durante o prazo de garantia, o mesmo deverá ser substituído por outro novo com as mesmas características ou superior. Os custos de troca e frete deverão ocorrer por conta da contratada.

8.3.3. A contratada deverá informar um número telefônico gratuito ou local, para suporte técnico e abertura de chamados de garantia.

8.3.4. Nos casos de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a contratada será obrigada a fazer a devolução do material ou substituição por outro novo com tecnologia igual ou superior ao licitado, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**.

8.3.5. A contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem dos materiais, constando inclusive à garantia de fábrica.

8.3.6. Verificada a incompatibilidade, será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado.

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

11.1.2. Receber o Atesto do fornecimento de materiais, equipamento e prestação de serviço contratado após verificação das especificações.

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA obrigada as seguintes situações:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicado.

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos e ativação dos mesmos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas,

cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

11.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem.

11.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.14. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

11.2.14.1. A vedação do item 11.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.14.2. A vedação do item 11.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Fornecimento de matérias e equipamentos, bem como, a Prestação dos serviços;
II. Substituição/correção de matérias e equipamentos ou serviço recusado;
13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:
I. Recusa injustificada em fornecer os matérias e equipamentos ou executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
II. Não substituir/corrigir os matérias e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:
I. Recusa injustificada em iniciar a execução do fornecimento dos materiais e equipamentos e serviços;
II. Não substituir/corrigir os matérias e equipamentos ou deixar de executar os serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;
III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. A multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de de 2021

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA
MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.08.05 11:53:24 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

HYPER TECHNOLOGIES
COMERCIO DE INFORMATICA E
SERV:40689972000150

Assinado de forma digital por HYPER
TECHNOLOGIES COMERCIO DE
INFORMATICA E SERV:40689972000150
Dados: 2021.08.04 15:42:41 -03'00'

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP
Contratada

MICHELLE BARBOSA
DE
BRITO:67911595291

Testemunhas:

1.

RG:

RG:.....

2.

Republicada por incorreção no D.O.E. de 09 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 2273/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 040/2021-SGJ-TA, cujo objeto é a aquisição de papéis especiais, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2º Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE e, no seu impedimento, TARSO DE MELO FIDÉLIS, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABÍOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 05 de agosto de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 689241

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 060/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa RGS ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Construção de nova sede do MPPA no município de Canaã dos Carajás/PA.

Data da Assinatura: 06/08/2021.

Vigência: 09/08/2021 a 09/10/2022.

Valor Global: R\$ 2.806.403,05 (dois milhões, oitocentos e sei mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações

Fontes: 0106 – Convênios e Outros

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior

Endereço da Contratada: Avenida Industrial S/Nº, quadra 02, Lote 07, Pólo Industrial, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000, telefone: (94) 99155-9913, e-mails: rodrigo@gdengenharia.com.br / veronica.bezerra.da.silva@gmail.com.

Protocolo: 689506

Nº. do Contrato: 059/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 023/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP, portadora do CNPJ/MF nº. 40.689.972/0001-50

Objeto: aquisição de CENTRAL DE ALARME DE INTRUSÃO, dentre outros equipamentos acessórios e materiais utilizados no Sistema de Alarme de intrusão

Data da Assinatura: 05/08/2021.

Vigência: 09/08/2021 a 09/12/2021

Valor Global: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. CESAR NADER BECHARA MATTAR JUNIOR

Protocolo: 689127

Nº. do Contrato: 058/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 023/2021-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa VIPTech DESENVOLVIMENTOS DE PROGRAMAS LTDA EPP, portadora do CNPJ/MF nº. 22.823.882/0001-28

Objeto: aquisição de CENTRAL DE ALARME DE INTRUSÃO, dentre outros equipamentos acessórios e materiais utilizados no Sistema de Alarme de intrusão

Data da Assinatura: 05/08/2021.

Vigência: 09/08/2021 a 09/12/2021

Valor Global: R\$ 34.269,30 (Trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. CESAR NADER BECHARA MATTAR JUNIOR

Protocolo: 689125

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Número do Processo: 019/2021-SGJ-TA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2021-MP/PA

Objeto: Aquisição de Material de Consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG - 925980.

Responsável pelo certame: Angelo Nazareno Costa Barbosa

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 19/08/2021

Hora da Abertura: 9:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Protocolo: 689318

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-MP/PA, do Processo Administrativo nº 206/2018-SGJ-TA, que tem como objeto a Reforma em sede do MPPA no município de São Domingos do Capim (Lote I); Reforma em sede do MPPA no município de Tucumã (Lote II); e Reforma em sede do MPPA no município de Mãe do Rio (Lote III):

1) As empresas POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOVA PRÁTICA ENGENHARIA EIRELI, COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, FACE ENGENHARIA LTDA EPP, CONTINENTAL SERVICE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA, TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e AMAZONTECHNOLOGY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI foram enquadradas como beneficiárias da Lei nº 123/06, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital;

2) A empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, em função de seu faturamento anual estar acima limite previsto na legislação pertinente;

3) A empresa ENGETOR LTDA EPP não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, uma vez não ter apresentado o documento exigido na alínea "b" do subitem 6.1 do Edital;

4) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em razão do não atendimento ao subitem 8.2.5.2 do Edital, uma vez que, embora sua Nota Explicativa indique que a empresa adota a ITG 1000 (Modelo contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), o faturamento da licitante foi superior ao limite previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, o que a obriga a adotar a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, devendo, portanto, apresentar os demais demonstrativos contábeis exigidos no subitem 8.2.5.2.1.1 do Edital;

5) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA em razão de não terem sido apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme exige o subitem 8.2.5.2 do Edital;

6) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa FACE ENGENHARIA LTDA em razão de não terem sido apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme exige o subitem 8.2.5.2 do Edital;

7) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA em razão de não terem sido apresentados os demais demonstrativos contábeis, conforme solicita o subitem 8.2.5.2.1.1, uma vez que adota a NBC TG 26, conforme expresso em sua Nota Explicativa; também por não apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme exige o subitem 8.2.5.2 do Edital;

8) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENGPAV EIRELI em razão de não terem sido apresentados os demais demonstrativos contábeis, conforme solicita o subitem 8.2.5.2.1.1, uma vez que adota a NBC TG 1000 (R1), conforme expresso em sua Nota Explicativa;

9) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa ENGETOR LTDA EPP por não atender os subitens 8.2.3.5 e 8.2.3.6, uma vez que as certidões de regularidade estadual e municipal apresentadas estavam vencidas na data de abertura do certame; em razão de não atender ao que exige o subitem 8.2.4.1 do Edital, uma vez que a Certidão de registro no CREA-AP estava vencida na data de abertura do certame; também fica inabilitada por não atender ao que exige o subitem 8.2.4.6, alínea "b", pois não identificou o responsável técnico pela execução da reforma; também fica inabilitada em razão de não ter sido apresentada a Nota Explicativa exigida nos subitens 8.2.5.2.1.1 e 8.2.5.2.1.2, bem como os demais demonstrativos contábeis, conforme solicitam os subitens 8.2.5.2.1.1 e 8.2.5.2.1.2, a serem atendidos de acordo com o normativo contábil adotado pela empresa, que não pode ser identificado em virtude da ausência das Notas Explicativas;

10) Foi INABILITADA, nos Lotes para os quais concorre, a empresa AMAZONTECHNOLOGY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI em razão de não ter sido apresentada a Nota Explicativa exigida nos subitens